



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

ESTATUTOS

Aprovados em Congresso Ordinário de 23 de Junho de 2010
Escritura Notarial de 28 de Setembro de 2010

FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, JURISDIÇÃO, SÍMBOLO E INSÍGNIAS

Artigo 1º

(Denominação)

1. A Federação Equestre Portuguesa UPD, abreviadamente F.E.P., fundada em 5 de Dezembro de 1927, é uma pessoa colectiva de direito privado constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com estatuto de utilidade pública desportiva, que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos, pela legislação vigente e pelas normas a que está vinculada pela filiação em organismos internacionais, designadamente a Federação Equestre Internacional, abreviadamente F.E.I..

2. A F.E.P. é uma federação unidesportiva.

Artigo 2º

(Sede)

A F.E.P. tem a sua sede na cidade de Lisboa, na Avenida Manuel da Maia, número 26, quarto andar direito, podendo utilizar ou possuir as instalações que entenda necessárias, quer em Lisboa, quer em qualquer outro local no País.

Artigo 3º

(Fins e atribuições)

A F.E.P. tem por finalidade promover ou superintender em todos os aspectos relacionados com a prática, controlo, regulamentação, formação, promoção e organização do desporto equestre, em todas as suas disciplinas, propondo-se, designadamente, para prossecução de tais objectivos:

- a)** Dirigir, promover, incentivar e regulamentar o ensino e a prática da equitação;
- b)** Assegurar o processo de formação dos recursos humanos no desporto equestre e com este relacionados, procedendo à sua certificação;
- c)** Promover a formação dos jovens desportistas;
- d)** Coordenar, apoiar e fortalecer relações com os clubes, seus agrupamentos, associações, bem como com as entidades organizadoras de provas equestres;
- e)** Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- f)** Manter e aprofundar relações com a F.E.I.;
- g)** Estabelecer e manter relações com Federações e organismos similares ou congéneres e bem assim com outros organismos internacionais da modalidade, assegurando a respectiva filiação, se for caso disso;
- h)** Representar e defender os interesses do desporto equestre e dos seus praticantes, quer em território nacional, quer fora dele, nomeadamente, junto das autoridades públicas desportivas, do Comité Olímpico de Portugal, do Comité Paralímpico de Portugal, da Confederação do Desporto de Portugal, das Federações nacionais e estrangeiras, dos organismos internacionais da modalidade em que porventura esteja filiada e da F.E.I..
- i)** Organizar anualmente campeonatos nacionais e regionais e conferir os respectivos títulos;
- j)** Promover e organizar a realização de provas internacionais, prestando assistência aos respectivos organizadores e participantes;
- l)** Promover a realização de outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do desporto equestre nacional;
- m)** Organizar as selecções nacionais, com vista à representação em provas internacionais;

- n) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à efectiva realização dos seus fins e atribuições;
- o) Autorizar a participação de praticantes desportivos em competições no estrangeiro;
- p) Estabelecer as regras de uso da publicidade por parte dos praticantes desportivos;
- q) Participar nas acções promovidas pelos órgãos do Estado destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto português;
- r) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição e da verdade no resultado desportivo.
- s) Defender a saúde e bem-estar do cavalo, zelando pelo estrito cumprimento do código de conduta da F.E.I..

Artigo 4º **(Jurisdição)**

A F.E.P. tem, nos termos da lei, jurisdição em todo o território nacional estando sujeitos aos presentes estatutos e demais normas e regulamentos aplicáveis, os praticantes, clubes, associações, dirigentes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral, todos os agentes que desenvolvam a actividade desportiva equestre.

Artigo 5º **(Símbolo e Insígnias)**

1. A F.E.P. tem como símbolo, conforme desenho anexo aos presentes estatutos, uma cabeça de cavalo cercada por uma ferradura tendo nesta inscrita a expressão “Federação Equestre Portuguesa”.
2. A F.E.P. dispõe ainda das seguintes insígnias:
 - a) Bandeira, de fundo azul com o símbolo a ouro;
 - b) Estandarte, de fundo azul com o símbolo a ouro.

Artigo 6º
(Composição)

A F.E.P. integra clubes, sociedades desportivas ou agrupamentos de clubes e de sociedades desportivas e outros agentes desportivos que se dediquem ao desporto equestre, designadamente praticantes, técnicos, juízes e árbitros.

CAPÍTULO SEGUNDO
SÓCIOS

Artigo 7º
(Sócios)

1. A F.E.P. tem três categorias de sócios:

- a) Sócios Ordinários, abreviadamente Sócios;
- b) Sócios de Mérito;
- c) Sócios Honorários.

2. São Sócios:

- a) As sociedades, clubes, agrupamentos de clubes associações e outras entidades, que se dediquem em território nacional à prática ou promoção do desporto equestre, em qualquer das suas disciplinas ou promovam a realização de provas relacionadas com o desporto equestre.
- b) As instituições que, embora de carácter não desportivo, desenvolvam actividades relevantes para a prática ou promoção do desporto equestre.
- c) Os praticantes desportivos;
- d) Os técnicos, nomeadamente docentes, treinadores, ajudantes de monitores, monitores, instrutores, mestres e veterinários;
- e) Os oficiais de concurso, tais como árbitros, juízes, directores de campo e comissários;

3. São Sócios de Mérito as sociedades com fins desportivos, os clubes, agrupamentos de clubes, associações, instituições ou indivíduos que, à causa do desporto equestre, no âmbito da F.E.P., tenham prestado serviços que, pelo seu valor e relevância, mereçam tal distinção e sejam reconhecidos nos termos dos presentes Estatutos.

4. São Sócios Honorários as instituições ou indivíduos que, no seu âmbito de influência, procedam de forma a valorizar o desporto em geral e que, como tal, sejam eleitos nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 8º

(Direito de Inscrição)

1. A F.E.P. não pode recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que os mesmos preencham as condições regulamentares de filiação definidas nos termos dos seus estatutos.

2. A inscrição dos praticantes e outros agentes desportivos na F.E.P. deverá ser feita através dos Sócios.

Artigo 9º

(Direitos dos Sócios)

São direitos dos Sócios:

- a)** Possuir diploma de filiação;
- b)** Frequentar as instalações sociais da F.E.P.;
- c)** Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todas as comunicações emitidas pela F.E.P.;
- d)** Propor ao Congresso todas as providências julgadas adequadas ou necessárias ao desenvolvimento e prestígio de desporto equestre nacional, incluindo alterações aos presentes estatutos;

- e) Consultar na sede da F.E.P., a documentação respeitante ao Relatório e Contas da Direcção da F.E.P., no decorrer dos quinze dias que imediatamente antecedem a data de Reunião Ordinária do Congresso onde serão discutidos o Relatório e Contas do ano social a que dizem respeito;
- f) Participar nas reuniões do Congresso;
- g) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio do Presidente ou da Direcção da F.E.P., reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus direitos e interesses;
- h) Apresentar ao Congresso propostas para a designação de Sócios de Mérito ou Sócios Honorários;
- i) Requerer a convocação extraordinária do Congresso, nos termos previstos no artigo 34;

Artigo 10º

(Direitos dos Sócios de Mérito)

Constituem direitos dos Sócios de Mérito:

- a) Diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Os direitos previstos nas alíneas b), c), e), f) e g) do artigo 9º, embora, no que respeita à alínea f), sem direito a voto.

Artigo 11º

(Direitos dos Sócios Honorários)

Constituem direitos dos Sócios Honorários:

- a) Diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Os direitos previstos nas alíneas b), c), e), f) e g) do artigo 9º, embora, no que respeita à alínea f), sem direito a voto.

Artigo 12º

(Direitos dos Agentes Desportivos)

Os agentes desportivos têm direito a um cartão comprovativo dessa qualidade, e a fazerem-se representar no Congresso, com direito a voto.

Artigo 13º **(Deveres dos Sócios)**

1- São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir o preceituado nestes Estatutos, nos Regulamentos e todas as demais determinações da F.E.P.;
- b) Cooperar e colaborar em todas as organizações desportivas da F.E.P. e na difusão dos valores éticos do desporto;
- c) Enviar à F.E.P. exemplares, devidamente actualizados e compatibilizados com os da F.E.P. e da F.E.I., dos seus Estatutos e Regulamentos ou das alterações dos mesmos e bem assim dos seus Relatórios Anuais e demais publicações;
- d) Enviar à F.E.P., sempre que houver alterações, e pelo menos uma vez por ano, relação completa e actualizada dos seus órgãos sociais e sua constituição, bem como data de eleição, indicando a localização da respectiva sede, do campo de provas, demais instalações e das provas organizadas durante o ano em apreço;
- e) Efectuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à F.E.P.

2. Os sócios estão obrigados ao pagamento à F.E.P. de uma quota anual cujo valor é um décimo do salário mínimo nacional anual em vigor.

Artigo 14º **(Deveres dos Agentes Desportivos)**

São deveres dos agentes desportivos:

- a) Cumprir o preceituado nestes Estatutos, nos Regulamentos e nas determinações da F.E.P.;
- b) Cooperar e colaborar em todas as organizações desportivas da F.E.P.;

c) Efectuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento da licença federativa anual devida à F.E.P.

Artigo 15º
(Perda da qualidade de sócio)

A perda da qualidade de sócio da F.E.P. ocorrerá por vontade do sócio, pela sua extinção ou dissolução, por efeito da aplicação de pena disciplinar, ou por perda das condições necessárias à atribuição da qualidade de sócio, nomeadamente pelo não cumprimento do disposto no artigo 13º.

CAPÍTULO TERCEIRO
ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º
(Composição)

1. São órgãos da F.E.P.:

- a) A Assembleia Geral, tradicionalmente designada por Congresso;
- b) O Presidente;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Justiça;
- f) O Conselho de Disciplina;
- g) O Conselho de Arbitragem e Oficiais de Concurso

2. Os membros dos órgãos sociais gozam dos direitos conferidos aos Sócios nas alíneas b), c), e) e f) do artigo 9º, sem direito de voto.

Artigo 17º

(Eleição)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em listas próprias através de sufrágio directo e secreto, sem prejuízo do disposto no artigo 21º.
2. Os órgãos colegiais mencionados nas alíneas d), e), f) e g) do número anterior devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
3. A sessão do Congresso convocada para a realização de eleições deve ter como Ordem do Dia exclusivamente o acto eleitoral e deve funcionar por um período não inferior a três horas.
4. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas na Secretaria, na sede social da F.E.P., até quinze dias antes da data da reunião do Congresso desde que:
 - a) Sejam subscritas por pelo menos 10% dos delegados ao Congresso.
 - b) Estejam devidamente relacionados, em conformidade com a composição estipulada pelos presentes estatutos, os órgãos sociais e respectivos cargos;
 - c) Sejam devidamente identificados todos os candidatos.
5. Os candidatos devem reunir as seguintes condições:
 - a) Terem nacionalidade portuguesa;
 - b) Serem maiores, não afectados por qualquer incapacidade de exercício;
 - c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos políticos e civis;
 - d) Não terem sido punidos por infracções de natureza criminal e contra-ordenacional, e no caso de o terem sido, ter decorrido o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena;
 - e) Não terem sido punidos por infracções de natureza disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem, racismo ou xenofobia associadas ao desporto, e no caso de o terem sido, ter decorrido o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena;

- f)** Não terem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, e no caso de o terem sido, ter decorrido o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena;
- g)** Não serem devedores à F.E.P.;
- h)** Declararem por escrito aceitar a candidatura.
- 6.** As listas candidatas integram, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efectivos.
- 7.** Nenhum sócio pode subscrever a propositura de mais de uma lista.
- 8.** O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.
- 9.** Analisadas e aceites as listas pelo Presidente do Congresso, este solicitará à Direcção da F.E.P. que no prazo de três dias, e pelo meio mais expedito, designadamente através do site, delas dê conhecimento aos Sócios.
- 10.** Havendo mais do que uma lista, caberá ao Presidente do Congresso decidir sobre a respectiva identificação.
- 11.** Da deliberação do Presidente do Congresso sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso, no prazo de dois dias, para o Conselho de Justiça, com carácter de urgência
- 12.** Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de dois dias.
- 13.** A composição final das listas candidatas é divulgada aos sócios até três dias antes do acto eleitoral.
- 14.** A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.
- 15.** Os boletins de voto serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Direcção da F.E.P., sem marcas, nem sinais exteriores e todos impressos ou todos dactilografados, devendo estar ao dispor dos delegados ao Congresso logo no início dos trabalhos.
- 16.** A eleição dos corpos sociais, e dos Delegados dos sócios que integram o Congresso são regidas pelo regulamento Eleitoral a elaborar pela Direcção, nos termos do artº 69º.

Artigo 18º **(Mandato)**

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FEP.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 19º **(Impedimentos de membros dos órgãos sociais)**

Para além de outros impedimentos resultantes da lei ou dos presentes Estatutos, os membros dos órgãos sociais não podem participar na tomada de deliberações relativamente às provas em que sejam ou tenham sido intervenientes.

Artigo 20º **(Renúncia e perda do mandato)**

1. Os membros dos órgãos Sociais da F.E.P. podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita ao Presidente do Congresso ou, se fôr este o renunciante ou estiver impedido, ao Presidente da Federação.
2. A renúncia ou perda de mandato do Presidente, implica a perda de mandato da Direcção.
3. Perdem o mandato os membros dos órgãos federativos que:

- a) violem o disposto no artigo 19º ou faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas, para as quais tenham sido convocados;
 - b) após a eleição sejam colocados em situação que os tornaria inelegíveis, de acordo com os requisitos referidos no nº 5 do artigo 17º ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas no artigo 22º;
 - c) no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato com a F.E.P. no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
4. Os contratos em que tiverem intervindo membros de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.
5. Compete ao Presidente do Congresso declarar a perda do mandato e aceitar, nos termos do número um, a renúncia de qualquer dos membros dos órgãos federativos.

Artigo 21º

(Preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais)

- 1. Compete ao Presidente da Mesa do Congresso, sob proposta dos Órgãos federativos nos quais tenha ocorrido a vaga, promover o respectivo preenchimento com observância dos preceitos constantes nestes Estatutos, devendo as designações feitas ser sujeitas a ratificação, na primeira reunião subsequente do Congresso.
- 2. O preenchimento das vagas abertas será feito pelo tempo que faltar para se completar o período do mandato em curso.
- 3. O preenchimento de vagas deve ser prioritariamente feito por chamada de suplentes, casos em que não se aplica o previsto no anterior nº 1.

Artigo 22º

(Incompatibilidade)

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na F.E.P.;
 - b) A intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a F.E.P..
 - c) Relativamente aos órgãos da F.E.P., o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.
2. Os membros da Direcção, incluindo o Presidente, não podem exercer qualquer cargo em qualquer outra Federação Desportiva.

Artigo 23º **(Votações e Deliberações)**

1. As reuniões dos Órgãos federativos são convocadas pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sem prejuízo do disposto nos artigos 30º, n.º 2, 31º e 34º, n.º 4.
2. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes dos Órgãos Federativos, não contando as abstenções para o apuramento de maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Assiste aos membros dos Órgãos federativos o direito de fundamentar o seu sentido de voto, mediante declaração registada na acta da reunião em que a deliberação tiver sido tomada.

SECÇÃO II CONGRESSO

Artigo 24º **(Composição)**

1. O Congresso é o órgão deliberativo da F.E.P. e é integrado pelos delegados dos seus sócios designados de acordo com o Regulamento Eleitoral.

2. Os Sócios de Mérito, os Sócios Honorários e os titulares dos órgãos sociais têm o direito de participar no Congresso, sem direito a voto.
3. Até 31 de Dezembro de cada ano os sócios devem actualizar ou confirmar os elementos de informação integrantes da respectiva filiação na F.E.P..

Artigo 25º
(Dos Delegados ao Congresso)

1. Nas reuniões do Congresso os sócios serão representados por delegados designados nos termos do Regulamento Eleitoral e do artº 27º seguinte.
2. Cada delegado tem direito a um voto.
3. Nenhum delegado pode representar mais do que um sócio.
4. O mandato dos delegados ao Congresso tem a duração de quatro anos.

Artigo 26º
(Representatividade)

1. Em cada reunião do Congresso haverá um número máximo 120 delegados, repartidos por categorias, conforme discriminado nos números 2 a 5 deste artigo.
2. As sociedades com fins desportivos e clubes ou agrupamentos de clubes, associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7º dos Estatutos da F.E.P. serão representadas por 84 delegados ao Congresso.
3. Os praticantes desportivos serão representados por 18 delegados.
4. Os técnicos, nomeadamente docentes, treinadores, ajudantes de monitores, monitores, instrutores, mestres e veterinários serão representados por 9 delegados.
5. Os oficiais de concurso, nomeadamente árbitros, juizes, directores de campo e comissários, serão representados por 9 delegados.

6. Para além do número de delegados referidos nos números 2 a 5 deste artigo, cada uma das categorias aí mencionadas deverá também designar ou eleger delegados suplentes em número igual à terça parte dos delegados efectivos designados ou eleitos.

Artigo 27º
(Designação dos Delegados ao Congresso)

1. Os delegados referidos no artigo 25º são designados ou eleitos por e de entre os clubes ou os agentes desportivos das respectivas categorias, nos termos dos números seguintes.

2. A designação ou eleição dos delegados ao Congresso será feita separadamente para cada categoria.

3. Os 84 delegados que representam as sociedades com fins desportivos e clubes ou agrupamentos de clubes, associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7º dos Estatutos, serão designados ou eleitos por essas entidades como segue:

a) Se a entidade tiver até 100 atletas federados, designará ou elegerá 1 delegado;

b) Se a entidade tiver mais de 100 e menos de 200 atletas federados, designará ou elegerá 2 delegados;

c) Se a entidade tiver mais de 200 e menos de 300 atletas federados ou se preencher as condições previstas na alínea anterior e tiver uma escola de equitação, designará ou elegerá 3 delegados;

d) Se a entidade tiver mais de 300 atletas federados ou se preencher as condições da alínea anterior e organizar quatro ou mais concursos hípicas integrados no calendário da F.E.P. por ano sendo um internacional, designará ou elegerá 4 delegados;

e) Se o número de delegados designados ou eleitos nos termos das alíneas a) a d) antecedentes for inferior a 84, os delegados que faltarem para completar tal número serão também designados ou eleitos pelas entidades referidas neste número, nas mesmas proporções que resultarem da aplicação do disposto nessas alíneas.

4. Para o efeito dos números anteriores, o Secretário-Geral da F.E.P., pelo menos sessenta dias antes de cada Assembleia Geral Eleitoral informará todas as entidades referidas no número 3 antecedente de quantos delegados cada uma poderá indicar, devendo essas entidades designar ou eleger o número de delegados que lhes tiver sido indicado (sem esquecer o disposto no número 6 do artigo 26º anterior), e remeter à F.E.P. a respectiva lista nos trinta dias seguintes.

5. Do mesmo modo, e com a mesma antecedência, o Secretário-Geral da F.E.P. informará os agentes desportivos, através de publicação no site oficial da F.E.P., de que deverão designar ou eleger os delegados que a cada categoria caibam, e remeter à F.E.P. as respectivas listas no prazo de trinta dias (sem esquecer o disposto no número 6 do artigo 26º anterior).

Artigo 28º

(Convocação do Congresso)

1. A convocação das reuniões do Congresso será sempre feita por carta registada com aviso de recepção expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data de reunião do Congresso, sem prejuízo do previsto no artigo 36º.

2. A Convocatória deve mencionar com precisão o local, data e hora da reunião e os assuntos constantes da ordem do dia, ficando, porém, ressalvada a possibilidade de, num período máximo de meia hora antes da ordem do dia, serem debatidos quaisquer outros assuntos do interesse da F.E.P.

Artigo 29º

(Local das reuniões do Congresso)

1. As reuniões do Congresso efectuar-se-ão, de preferência, na sede da Federação.
2. Em caso de força maior ou de reconhecido interesse, como tal definido pelo Presidente da Mesa, de acordo com a Direcção, poderá o Congresso reunir em local diferente.

Artigo 30º

(Quorum)

1. O Congresso só pode reunir e deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados pelos delegados referidos no artigo 25º, nº1 a maioria dos sócios.
2. Em segunda convocação, o Congresso pode reunir e deliberar validamente seja qual for o número dos sócios presentes ou representados pelos delegados referidos no artigo 25º, nº 1.
3. Procedendo-se a contraprova, só poderão intervir nela os delegados presentes no momento da votação.

Artigo 31º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto dos números seguintes as deliberações do Congresso são válidas quando aprovadas por maioria dos delegados presentes.
2. Nas deliberações do Congresso não são admitidos votos por representação nem por correspondência.
3. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos e a dissolução da F.E.P. exigem, o voto favorável, pelo menos, de três quartos dos votos de todos os sócios.

4. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, serão tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 32º
(Outras presenças no Congresso)

A Mesa ou o Congresso poderão autorizar a assistência de representantes dos órgãos de informação ou de outras pessoas, desde que tal seja deliberado, no início de cada reunião, por dois terços dos votos dos membros presentes.

Artigo 33º
(Actas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões do Congresso se lavrará acta em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que assinará os termos de abertura e encerramento.
2. As actas das reuniões do Congresso serão redigidas e assinadas por quem tenha integrado a respectiva Mesa.
3. O Congresso pode, porém, deliberar, que a Acta seja submetida à sua aprovação antes de assinada nos termos do número anterior.

Artigo 34º
(Reuniões Ordinárias e Extraordinárias)

1. As reuniões do Congresso são Ordinárias e Extraordinárias.
2. O Congresso reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, até ao fim do mês de Março, para apreciação e votação do orçamento da Federação, apreciação e votação do relatório e contas do ano social anterior e, sendo caso disso, ratificação da designação de novos membros para os Órgãos Sociais.
3. O Congresso pode reunir extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do seu Presidente;
 - b) A requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais;
 - c) A requerimento de Sócios, no pleno gozo dos seus direitos que representem, pelo menos, vinte por cento do número total dos votos do Congresso.
4. A reunião convocada nos termos da alínea c) do número anterior, será anulada se, no início da mesma, não estiverem presentes, ou devidamente representados, pelo menos três quartos dos respectivos requerentes.
5. Em qualquer dos casos, o requerimento deve ser fundamentado e acompanhado da ordem dos trabalhos proposta.

Artigo 35º **(Competência)**

Compete ao Congresso:

- a) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos membros dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar, discutir e deliberar sobre as alterações estatutárias que lhe sejam propostas;
- c) Apreciar e discutir os actos do Presidente e da Direcção, aprovando ou rejeitando o respectivo orçamento, relatório, balanço e contas;
- d) Ratificar a filiação na F.E.P. das sociedades com fins desportivos, dos clubes, dos agrupamentos de clubes, das associações e outras instituições;
- e) Eleger Sócios Honorários e de Mérito;
- f) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à F.E.P. ou ao desporto equestre;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, de bens imóveis, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar quaisquer alterações ao símbolo ou à insígnia da FEP;
- i) Deliberar sobre a dissolução e extinção da F.E.P.;
- j) Ratificar a filiação da F.E.P. em organismos internacionais;
- l) Apreciar os regulamentos federativos que lhe sejam submetidos pela Direcção.
- m) Instituir e alterar os montantes das taxas de filiação.

n) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que a lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos não atribuam à competência de outros órgãos.

Artigo 36º
(Dissolução da F.E.P. e alteração dos Estatutos)

1. A dissolução da F.E.P. e a alteração dos estatutos serão precedidos de parecer de todos os órgãos federativos, e de prévia disponibilização das respectivas propostas a todos os membros do Congresso, com, pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião convocada para o efeito.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados ao Congresso pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 37º
(Mesa do Congresso)

A Mesa do Congresso é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 38º
(Convocação das reuniões)

1. A convocação das reuniões do Congresso e a orientação, direcção e disciplina dos respectivos trabalhos compete ao Presidente da Mesa ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente.

2. Sempre que se verifique a falta de algum dos membros da Mesa, será o mesmo substituído, por escolha do Congresso, de entre os delegados dos sócios presentes.
3. Se faltarem todos os membros da Mesa as reuniões do Congresso serão presididas pelo delegado que represente o sócio mais antigo e, havendo Sócios com idêntica antiguidade, por deliberação da maioria dos Sócios presentes ou representados.

Artigo 39º
(Posse)

1. O Presidente da Mesa do Congresso deve conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais, eleitos nos termos destes Estatutos, nos quinze dias seguintes à respectiva eleição, para o que os convocará, indicando o local, dia e hora do respectivo acto, sem prejuízo de a posse ser imediatamente conferida após a reunião do Congresso.
2. O Presidente da Mesa não deverá declarar empossado quem não possuir as condições legais e estatutárias de elegibilidade.
3. Considerar-se-á vago o respectivo lugar sempre que, sem justificação, qualquer membro eleito se não apresente a tomar posse do seu cargo.

Artigo 40º
(Gratuidade do exercício de funções)

Os membros dos órgãos sociais não receberão qualquer remuneração ou gratificação.

SECÇÃO III
PRESIDENTE

Artigo 41º
(Competência)

1. O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a Federação perante a Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais e internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços
- e) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- g) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- h) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir, mas sem direito a voto;
- i) Convocar extraordinariamente o Congresso da Federação;
- j) Determinar, sem prejuízo das competências dos órgãos próprios, nomeadamente do Conselho de Disciplina, a aplicação imediata de medidas cautelares aos agentes desportivos, designadamente a imediata suspensão da actividade, sempre que esteja em causa o prestígio da F.E.P., a sã concorrência ou a ética desportiva.

2. A FEP fica legalmente vinculada pela assinatura do seu Presidente, sem prejuízo de eventuais delegações de poderes em membros da Direcção ou da constituição de procuradores da Federação, em ambos os casos para a prática de certos actos ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

DIRECÇÃO

Artigo 42º **(Composição)**

A Direcção é o órgão colegial de Administração da F.E.P., composta pelo Presidente e por quatro ou seis Vice-Presidentes.

Artigo 43º
(Deliberações)

1. A Direcção pode reunir e validamente deliberar sempre que esteja presente a maioria dos membros eleitos, sendo um deles o respectivo Presidente, sem prejuízo do estipulado no número seguinte.
2. Na ausência do Presidente, competirá a sua substituição e a condução dos trabalhos nas reuniões de Direcção a um dos Vice-Presidentes que o mesmo tenha designado para tal fim, na primeira reunião da Direcção, após a respectiva posse.
3. Estando presente nas reuniões o Presidente e tantos outros membros de modo a que seja par o número total dos presentes, aquele terá voto de qualidade.
4. Dos actos administrativos praticados por qualquer dos membros deste Conselho cabe recurso para o órgão colegial.

Artigo 44º
(Funcionamento)

1. A Direcção terá, pelo menos, uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. A Direcção na sua primeira reunião determinará quais os pelouros que competem a cada Vice-Presidente.
3. As reuniões da Direcção são privadas, podendo, no entanto, às mesmas assistir, a convite do Presidente ou da Direcção, sem direito a voto, quaisquer dos restantes membros dos Órgãos Sociais.
4. Convidar para reuniões representantes de Sócios, para os fins que julgar convenientes;

5. Sempre que o julgarem conveniente, podem o Presidente ou a Direcção solicitar a comparência às suas reuniões de individualidades com reconhecida representatividade no meio equestre.

6. A FEP vincula-se em todos os actos e contratos com duas assinaturas, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou do Vice-Presidente substituto, designado nos termos do nº 2 do artº 43º.

Artigo 45º

(Registo das Deliberações da Direcção)

1. As deliberações da Direcção serão registadas em acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa do Congresso, que assinará os respectivos termos de abertura e encerramento.

2. A acta será submetida à aprovação da Direcção, na reunião seguinte, podendo, se aquela assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

3. A acta, após aprovação, será assinada pelos membros presentes na reunião a que respeitar.

Artigo 46º

(Competência da Direcção)

1. A Direcção exerce a administração das actividades da F.E.P., zela pelo cumprimento dos Estatutos e defende os interesses dos sócios, actuando com pleno respeito das deliberações do Congresso, dos presentes estatutos e da legislação vigente.

2. Compete à Direcção administrar a Federação, definir e prosseguir os seus objectivos estratégicos, em especial, o seguinte:

a) Dinamizar a actividade desportiva nas diferentes disciplinas, designadamente incentivando a realização de competições a nível nacional, regional e entre clubes

- b)** Fomentar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento, organizando a preparação desportiva e a participação competitiva das selecções nacionais;
- c)** Assegurar o processo de formação de docentes, técnicos, agentes desportivos e outros profissionais;
- d)** Licenciar e apoiar o funcionamento dos Centros Equestres Federados, procedendo à respectiva avaliação do desempenho e consequente classificação, nomeadamente no que respeita ao Código de Conduta da FEI;
- e)** Promover, coordenar e fiscalizar a acção formativa de docentes e praticantes a ser realizada pelos Centros Equestres Federados;
- f)** Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
- g)** Executar as deliberações dos restantes Órgãos Federativos, quando tenham carácter obrigatório;
- h)** Administrar todos os negócios da Federação em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos;
- i)** Contrair empréstimos, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j)** Promover, quando for caso disso, a alteração aos estatutos;
- l)** Elaborar, alterar e aprovar todos os regulamentos que estejam no âmbito da sua competência;
- m)** Nomear os seleccionadores nacionais, os chefes de equipa e seus componentes, os treinadores, os delegados aos concursos e aprovar o elenco técnico e os programas;
- n)** Elaborar e apresentar o relatório, balanço e contas de cada exercício, ao Congresso, de forma a tais documentos estarem concluídos, pelo menos quinze dias antes da data da reunião ordinária do mesmo Congresso, com a finalidade de poderem ser examinados pelos Sócios na sede da Federação;
- o)** Elaborar o plano anual de actividades;
- p)** Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;
- q)** Conceder louvores e propor ao Congresso a designação de Sócios Honorários e de Mérito;
- r)** Nomear comissões;
- s)** Decidir provisoriamente sobre a filiação em organismos internacionais;

- t) Organizar o calendário das competições nacionais e propor à F.E.I. a calendarização de provas internacionais;
 - u) Aprovar os programas das competições nacionais propostas pelos sócios ou outras entidades organizadoras de provas equestres;
 - v) Submeter a parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Justiça e a decisão do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem/ os assuntos sobre os quais estes órgãos, pela sua competência, devem pronunciar-se;
 - w) Organizar e manter actualizadas as fichas de inscrição dos Sócios, bem como o registo das entidades que asseguram a representação a que se refere o Artigo 31º, podendo em qualquer caso, e a qualquer tempo, pedir a uns e a outros quaisquer elementos de informação que considere necessários, designadamente para efeitos do estipulado no nº 3 do Artigo 24º;
 - x) Organizar e manter actualizadas as fichas individuais dos cavaleiros e condutores e registo dos cavalos;
 - y) Solicitar reuniões conjuntas de membros dos Órgãos Sociais quando o entender necessário;
 - z) Deliberar sobre todas as demais questões que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam expressamente reservadas a outro órgão social da F.E.P.
3. A Direcção poderá aprovar um Regulamento de Organização Interna, incluindo, se for o caso, as formas de substituição do Presidente.

Artigo 47º

(Participação em Instituições)

Na prossecução dos seus fins e mediante deliberação da direcção, a F.E.P. pode constituir ou vir a participar em organizações ou instituições públicas ou privadas.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 48º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve ser Revisor Oficial de Contas.
3. Caso nenhum dos membros tenha tal qualidade, as contas deverão ser obrigatoriamente certificadas por um revisor oficial de contas, antes da sua aprovação em Congresso.
4. Na sua primeira reunião, os membros do Conselho poderão escolher, de entre si, o Vogal que deverá substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 49º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Presidente ou da Direcção da F.E.P.
2. Dos actos administrativos praticados por qualquer dos membros deste Conselho cabe recurso para o órgão colegial.
3. As deliberações do Conselho serão registadas em acta lavrada em livro próprio.

Artigo 50º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da F.E.P., bem como o cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis, e ainda:
 - a) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da F.E.P. e velar pelo cumprimento do orçamento;
 - b) Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e sobre as contas da F.E.P.;

- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - d) Emitir parecer, a solicitação de outros órgãos sociais, no âmbito das suas atribuições;
 - e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos;
 - f) Acompanhar o funcionamento da F.E.P., participando aos órgãos federativos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
2. Quando solicitado a emitir parecer, se não o fizer no prazo sugerido para tal fim, que nunca poderá ser inferior a dez dias úteis, entender-se-á que a matéria objecto do parecer solicitado merece concordância do Conselho Fiscal.
3. O Conselho Fiscal, em casos excepcionais, poderá pedir prorrogação do prazo referido no número anterior.

SECÇÃO VI

CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 51º **(Composição)**

- 1. O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois Vogais devendo o Presidente ser obrigatoriamente licenciado em Direito.
- 2. Na sua primeira reunião, os membros do Conselho de Justiça, poderão escolher de entre si o Vogal que substitua o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 52º **(Funcionamento)**

- 1. O Conselho de Justiça terá reuniões ordinárias semestrais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente ou da Direcção da F.E.P.

2. As deliberações do Conselho de Justiça serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.
3. Dos actos administrativos praticados por qualquer dos membros deste Conselho cabe recurso para o órgão colegial.
4. As deliberações do Conselho de Justiça serão registadas em acta lavrada em livro próprio.

Artigo 53º **(Competência)**

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações dos órgãos da F.E.P. em matéria técnica, regulamentar e disciplinar;
 - b) Apreciar e julgar os recursos interpostos dos acórdãos dos Conselhos Jurisdicionais dos Sócios que tenham tais Órgãos Sociais;
 - c) Emitir pareceres sobre projectos de novos regulamentos ou de alteração dos Estatutos e de Regulamentos em vigor;
 - d) Elaborar, no final do ano, o relatório da sua actividade, que será anexo ao relatório da Direcção;
 - e) Interpretar os Estatutos e os Regulamentos, a solicitação de outros Órgãos da F.E.P.
2. Quando solicitado a emitir parecer, se não o fizer no prazo sugerido para tal fim, que nunca poderá ser inferior a dez dias úteis, entender-se-á que a matéria objecto do parecer solicitado merece concordância do Conselho Fiscal.
3. O Conselho de Justiça, em casos excepcionais, poderá pedir prorrogação do prazo referido no número anterior.

Artigo 54º **(Recurso)**

1. As deliberações do Conselho de Justiça, no âmbito da sua competência, são insusceptíveis de recurso, sobre questões estritamente desportivas que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica e regulamentar ou carácter disciplinar.
2. As decisões e deliberações disciplinares relativas a infracções à ética desportiva, no âmbito da violência, da dopagem, da corrupção, do racismo e da xenofobia não são passíveis de recurso.
3. Os litígios relativos a questões estritamente desportivas podem também ser resolvidos por recurso à arbitragem ou mediação, dependendo de prévia existência de compromisso arbitral escrito.

SECÇÃO VII

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 55º **(Composição)**

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois ou quatro vogais, devendo o Presidente ser obrigatoriamente licenciado em Direito.
2. Na sua primeira reunião, os membros do Conselho de Disciplina poderão escolher, de entre si, o Vogal que substitua o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 56º **(Funcionamento)**

1. O Conselho de Disciplina tem reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente ou da Direcção da F.E.P.
2. As deliberações do Conselho de Disciplina serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

3. Dos actos administrativos praticados por qualquer dos membros deste Conselho cabe recurso para o órgão colegial.
4. As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas em acta lavrada em livro próprio.

Artigo 57º
(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e punir, de harmonia com a lei e os regulamentos federativos as infracções disciplinares em matéria desportiva.;
- b) Apreciar e julgar os recursos interpostos das decisões das sedes de recurso dos vários Concursos;
- c) Dar pareceres em matéria de disciplina que lhe forem solicitados pelo Presidente ou pela Direcção, dentro do prazo sugerido, e nunca superior a dez dias úteis, que poderá ser prorrogado por motivos justificados;
- d) Elaborar, no final do exercício o relatório da sua actividade, que será anexo ao relatório da Direcção.

Artigo 58º
(Responsabilidades disciplinares)

1. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.
2. Se a infracção revestir carácter contra-ordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

SECÇÃO VIII
Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Concurso

Artigo 59º

(Composição)

1. O Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Concurso é composto por um Presidente e quatro ou seis vogais.
2. Todos os seus membros serão oficiais registados na FEP, devendo pelo menos dois deles serem juízes.
3. Na sua primeira reunião, os membros do Conselho de Arbitragem poderão escolher, de entre si, o Vogal que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 60º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Concurso tem reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente ou da Direcção da F.E.P.
2. As deliberações do Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Concurso serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.
3. Dos actos administrativos praticados por qualquer dos membros deste Conselho cabe recurso para o órgão colegial.
4. As deliberações do Conselho de Arbitragem serão registadas em acta lavrada em livro próprio.

Artigo 61º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Concurso coordenar e administrar a actividade de arbitragem, julgamento e fiscalização desportiva e aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos oficiais de concurso e proceder à respectiva classificação técnica, e ainda:

- a) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção e preparação técnica, bem como a actuação dos Oficiais de concurso no exercício das suas funções;
- b) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos Oficiais de concurso;
- c) Propor às Comissões Organizadoras os juizes e oficiais de concurso para as provas internacionais;
- d) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de Oficiais de concurso e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique;
- e) Estudar, propor e promover junto dos Oficiais de concurso a divulgação das regras das disciplinas;
- f) Elaborar um relatório do sector que será integrado no relatório anual da Direcção;
- g) Interpretar as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado.

2. Cabe também ao Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Concurso, sem prejuízo das competências do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça em matéria disciplinar e desportiva, exercer a acção disciplinar sobre os Oficiais de Concurso relativamente a faltas de natureza estritamente técnica ou resultantes do não cumprimento de directrizes também de ordem técnica.

CAPÍTULO QUARTO

GESTÃO

Artigo 62º

(Secretário Geral)

- 1. A gestão corrente da F.E.P. será exercida sob supervisão da Direcção e nos termos que a mesma concretamente definir, por um Secretário Geral.
- 2. O Secretário Geral exerce as suas funções reportando directamente à Direcção, cabendo-lhe designadamente:
 - a) Auxiliar o Presidente da F.E.P. e a Direcção no exercício das suas funções, executando e fazendo executar as respectivas decisões;
 - b) Promover e supervisionar a preparação do orçamento e das contas da F.E.P. ;
 - c) Dirigir e coordenar os serviços da F.E.P.;

d) Manter as ligações, e quando for caso disso, a representação operacional da F.E.P., junto da F.E.I. e de outros organismos e instituições.

3. O Secretário Geral tomará parte nas reuniões da Direcção e do Congresso, sem direito de voto.

Artigo 63º

(Comissões Técnicas)

1. A Direcção promoverá a constituição de Comissões Técnicas cuja composição deverá considerar as sugestões que os representantes de praticantes e de disciplinas entendam formular.

2. Às Comissões Técnicas poderão ser cometidas entre outras, as seguintes atribuições:

a) Elaborar estudos, pareceres e propostas, no plano técnico e organizativo com vista a auxiliar a actividade federativa no âmbito do fomento, do desenvolvimento e do progresso técnico da disciplina, da formação e dos centros federados;

b) Colaborar no âmbito da formação de recursos humanos do desporto equestre;

c) Proceder à regulamentação dos rankings dos cavaleiros e condutores da respectiva disciplina;

3. Cada Comissão Técnica poderá comportar uma sub-comissão dedicada especialmente ao alto rendimento, a quem caberá preferencialmente:

a) Coordenar com a Comissão Técnica o apuramento do ranking dos cavaleiros e condutores, tendo em vista a selecção das equipas de representação nacional, nos diversos escalões;

b) Apresentar propostas de nomeação de seleccionadores, treinadores e chefes de equipa;

c) Colaborar no estabelecimento do programa de provas de alto rendimento;

d) Colaborar na execução do programa de preparação e treino das equipas nacionais.

CAPÍTULO QUINTO

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 64º (Receitas)

As receitas da F.E.P. compreendem, nomeadamente:

- a)** As quotizações dos Sócios;
- b)** Os rendimentos e percentagens provenientes das competições organizadas e autorizadas pela F.E.P.;
- c)** O produto de multas, cauções, indemnizações ou quaisquer outras importâncias que devam reverter para a F.E.P.;
- d)** As taxas cobradas designadamente por licenças, inscrições, transferências, vistos de contratos de patrocínio, emissão de cartões e venda de impressos, brochuras e publicações, editadas ou não pela F.E.P.;
- e)** Os donativos e subvenções;
- f)** Os juros de valores depositados;
- g)** O produto da alienação de bens;
- h)** Os subsídios eventuais;
- i)** Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j)** O rendimento dos contratos de patrocínios;
- l)** Os rendimentos de apostas mútuas, de acordo com as disposições vigentes;
- m)** Os rendimentos eventuais.

Artigo 65º (Despesas)

As despesas da F.E.P. repartem-se nomeadamente por:

- a)** Remuneração de quadros, pessoal administrativo, seleccionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da F.E.P.;
- b)** Encargos com as instalações e manutenção dos serviços;

- c) Encargos de deslocação, estadia e representação efectuadas pelos membros dos seus Órgãos e colaboradores, quando em serviço da F.E.P.;
- d) Prémios de seguros;
- e) Encargos resultantes das actividades desportivas;
- f) Custo de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- g) Subsídios ou subvenções aos Sócios ou outros Organismos ou Entidades ligadas à modalidade;
- h) Encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de acções judiciais;
- i) Quaisquer outras, previstas no Orçamento anual aprovado.

Artigo 66º
(Orçamento)

1. A Direcção organiza anualmente o projecto do Orçamento Ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da F.E.P., submetendo-o à aprovação do Congresso, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.
2. O Orçamento Ordinário, depois de aprovado, só pode ser alterado de acordo com os orçamentos suplementares ou por transferências de verbas que, em qualquer dos casos, carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 67º
(As contas e o seu registo)

1. As contas da F.E.P. são elaboradas e registadas em livros próprios e comprovadas por documentos de acordo com as disposições legais em vigor, sendo arquivadas ordenadamente de maneira a facilitar a respectiva localização.
2. O plano contabilístico da F.E.P. deve conter as contas e os fundos necessários, de modo a permitir um esclarecimento objectivo, eficaz e rápido do movimento dos valores da F.E.P.

3. A Direcção deve elaborar anualmente o balanço e as contas da sua gestão os quais devem dar a conhecer de forma clara a situação económico-financeira da F.E.P.

4. O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO SEXTO

GALARDÕES

Artigo 68º (Atribuição)

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, a F.E.P. instituirá galardões, de harmonia com o disposto em regulamentação própria.

CAPÍTULO SÉTIMO

REGULAMENTOS

Artigo 69º (Elaboração)

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos a Direcção deverá elaborar os necessários Regulamentos.

Artigo 70º (Regulamentos)

1. A F.E.P. deverá ter, entre outros, os seguintes regulamentos:

- a) Regulamento Geral;
- b) Regulamentos próprios das disciplinas;
- c) Regulamento de Alto Rendimento;
- d) Regulamento Veterinário;

- e) Regulamento de Disciplina;
 - f) Regulamento das Selecções e Representações Internacionais;
 - g) Regulamento de Controlo de Antidopagem de Cavaleiros e Condutores;
 - h) Regulamento de Controlo de Medicação de Cavalos;
 - i) Regulamento Eleitoral.
2. A aprovação dos regulamentos referidos nas alíneas a) a h) inclusive do nº 1 antecedente é da competência da Direcção.
3. O regulamento eleitoral, referido na alínea i) do nº 1 desta cláusula será, depois de aprovado pela Direcção, obrigatoriamente submetido à apreciação do Congresso.
4. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados ao Congresso pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, dos regulamentos referidos no número um deste artigo, com excepção do referido na sua alínea e).
5. O requerimento referido no número quatro antecedente deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após o regulamento em causa ter sido aprovado pela Direcção.

CAPÍTULO OITAVO

DISSOLUÇÃO

Artigo 71º

(Deliberações)

1. Para além das causas legais de extinção, a F.E.P. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossíveis a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada pelo Congresso em reunião extraordinária especialmente convocado para o efeito.
3. Na mesma reunião, o Congresso estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.

4. Realizada a dissolução da F.E.P., os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues ao Museu do Desporto ou entidade equivalente, como fiéis depositários, mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos se a F.E.P. voltar a ser reconstituída.

Artigo 72º
(Poderes após dissolução)

1. Dissolvida a F.E.P., os poderes conferidos aos seus Órgãos Sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e à extinção das actividades pendentes.
2. Pelos actos praticados após a dissolução da F.E.P. e pelos danos que deles advenham à F.E.P. respondem, solidariamente, os membros dos Órgãos Sociais que os praticaram.
3. Pelas obrigações que os membros dos Órgãos Sociais contraírem, a F.E.P. só responde perante terceiros, se estes estivessem de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO NONO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73º
(Publicitação)

1. A F.E.P. deve publicitar as suas decisões através da disponibilização na respectiva página da Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:
 - a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;

- b)** As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
 - c)** Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
 - d)** Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
 - e)** A composição dos corpos gerentes;
 - f)** Os contactos da Federação e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).
- 2.** Na publicação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

Artigo 74º
(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes dos actos ou omissões dos órgãos da F.E.P. no âmbito do exercício dos poderes públicos estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

Artigo 75º
(Despesas)

Os representantes da F.E.P. e o seu pessoal, quando tenham de deslocar-se em serviço, terão direito a abono de despesas de transporte, estadia e representação, de acordo com a tabela estabelecida pela Direcção.

Artigo 76º
(Casos omissos)

Os casos omissos nos regulamentos são resolvidos pela Direcção que, se assim o entender, solicitará o parecer do Conselho de Justiça.